



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

ESTABELECE POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES NECESSITADOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ART. 1º - O Município na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados, residentes e domiciliados em seu território, conforme com o previsto nos arts. 23, II, 203 e 204, I e II da Constituição Federal e Leis em vigor.

ART. 2º - A Política Municipal de Assistência social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

ART. 3º - Entende-se por "**necessitado**", beneficiário da política de assistência social do Município;

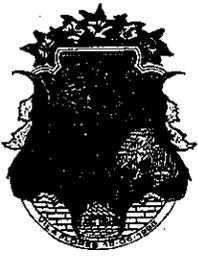
I - Os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transportes;

II - Carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III - Outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstância especial, como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas as suas possibilidades de atendimento a uma ou mais necessidades básicas referidas.

Parágrafo Primeiro: É presumida a carência do indivíduo com renda de até 1,5 (um e meio) salário e a do grupo familiar de duas ou mais pessoas com renda não superior a 03 (três) salários mínimos.

ART. 4º - Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos, uma vez ao ano.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como "NECESSITADO", cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu regulamento.

ART. 5º - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com as suas carências, auxílios em bens, serviços ou utilidades, sob a forme de:

I - Material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria;

II - Medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, pagamentos de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados pelo Município;

III - Transporte, para deslocamento, quando necessário tratamento especializado, não disponível no Município, por meio de ambulância (somente com prescrição médica e se houver disponibilidade de veículo desta natureza) ou do fornecimento de bilhete de passagem de ônibus;

IV - Aquisição de caixões para sepultamento;

V - Alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

VI - Fotografias para confecção de documentos oficiais;

VII - Livros didáticos e material escolar;

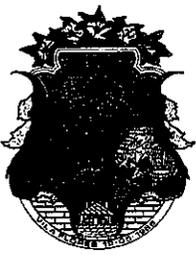
§ 1º - O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessário, celebração de convênio e/ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

§ 2º - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após regularização da construção, se for o caso.

ART. 6º - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (que controla o cadastro dos carentes), por "Atenda-se" individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao Chefe de Almozarifado, quando for o caso.



.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

Parágrafo Único: O fornecimento do "Atenda-se", dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

ART. 7º - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente atestar a execução dos serviços e fornecimento de material.

ART. 8º - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia, o objeto e o valor da prestação.

ART. 9º - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

ART. 10 - Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

ART. 11 - O Poder Executivo providenciará no cadastrado das entidades filantrópicas e de assistência social sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de Assistência Social, mediante convênio com repasse de recursos efetivamente prestados, obedecidos os critérios da presente Lei e, principalmente, dos preceitos enunciados pelo artigo nº 116, da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

ART. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

ART. 13 - O poder Executivo regulamentará esta Lei, devendo, também, estabelecer os critérios necessários à aquisição de bens, à contratação de serviços e à concessão de auxílios, previstos no art. 59, incisos I a VII, §§ 1º e 2º, observados, rigorosamente, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

ART. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

...

da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

ART: 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 275, de 18 de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 11 de agosto de 1995.

Foi Eretuada a publicação
Em 11.08.1995.


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL